



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1971/2020

ALTERA O DECRETO N. 1967 DE 21 DE JULHO DE 2.020 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUSPENDE ATIVIDADES EM FACE DO ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto n. 1967 de 21 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, “pubs”, confeitarias, padarias, conveniências, praça de alimentação dos supermercados, mercearias, “food truck” e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para consumo no local de segunda a sábado, das 6h às 18h, após este horário somente poderá ter retirada e/ou entregas “delivery”.”

[...]

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, das 18h até às 6h, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

Art. 2º - Ficam excluídos os §8º e §9º do art. 2º do Decreto n. 1967 de 21 de julho de 2020.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 24 de julho de 2020.



Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”